



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.11.19/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de caixas térmicas com termômetro acoplado e termômetros digitais de momento, máxima e mínima com cabo extensor, para utilização nas salas de vacina das Unidades Básicas de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca/CE, dente as diversas atribuições que lhes são conferidas no âmbito da saúde pública municipal está inserida o serviço de prevenção, que no presente caso requer o constante acompanhamento e a imunização dos cidadãos de todas as faixas etárias.

Justifica-se o pedido para o armazenamento e conservação de imunobiológicos no intuito de atender as normas preconizadas do Ministério da Saúde em relação as salas de vacinas.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);



Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Humberto de Campos, Nº 1007 – São João do Tauape - Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 08.458.279/0001-63, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 17.535,00 (dezesete mil quinhentos e trinta e cinco reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 11 de junho de 2021.



VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE